

**CONTRATO**

**Para a “Manutenção preventiva de equipamentos de A.Q.S de diversas instalações da  
Fundação INATEL”**

Entre **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, criada através do Decreto-Lei n.º 106/2008 de 25 de Junho, com sede em Lisboa, na Calçada de Santana, N.º 180, Código Postal 1169-062, Contribuinte Fiscal número 500 122 237, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, e o Exmo. Senhor Dr. Paulo Canário, Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhe foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, em reunião de 25 de Junho de 2018, ata n.º 268/2018, circular regulamentar 012/2018, com as alterações decorrentes da 3.ª revisão aprovada em reunião de 10 de maio de 2023, ata n.º 379/2023, adiante designada como Primeiro Outorgante, -----

E

**OPENLINE FACILITY SERVICES S.A.**, com sede na Rua Delfim Ferreira, n.º 555, Código Postal 4100 – 201 Distrito e Concelho do Porto, registada na Conservatória Comercial do Porto, com o número único de pessoa coletiva 508622069 com o Capital Social de € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros), aqui representada pelo Senhor José Jerónimo Martins Oliveira, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante -----  
-----  
-----

É celebrado o presente Contrato na sequência de um procedimento por Concurso Público, conforme deliberação do Excelentíssimo Conselho de Administração da Fundação a 05 de fevereiro de 2024, ata n.º 396 que adjudicou a **“Manutenção preventiva de equipamentos de**

**A.Q.S de diversas instalações da Fundação INATEL”,** e do ato de aprovação da respetiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante, que aceita, a **“Manutenção preventiva de equipamentos de A.Q.S de diversas instalações da Fundação INATEL”** de acordo com o Caderno de Encargos, e todos os demais elementos apresentados no procedimento com as alterações que decorrem deste contrato. -----

#### **Cláusula Segunda**

##### **Preço Contratual**

A segunda outorgante obriga-se a executar a **“Manutenção preventiva de equipamentos de A.Q.S de diversas instalações da Fundação INATEL”, relativo ao lote 7 (Unidade Hoteleira de Cerveira, Unidade Hoteleira de Entre-os-Rios e de Santa Maria da Feira)** pela quantia total de € **3.994,00 (três mil e novecentos e noventa e quatro euros)** acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado. -----

De acordo com a sua proposta datada de 21 de novembro de 2023, a qual faz parte integrante do presente contrato, nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos.-----

#### **Cláusula Terceira**

##### **Prazo de execução**

1. A presente prestação de serviços será executada por 2 (dois) anos, com início na data de outorga do respetivo contrato. -----

2. A prestação de serviços objeto do contrato, será executada de acordo com as cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos. -----

#### **Cláusula Quarta**

##### **Local da Prestação de Serviços**

Os serviços a executar serão: -----

- Unidade Hoteleira de Cerveira da Fundação INATEL; -----
- Unidade Hoteleira de Entre-os-Rios; -----
- Unidade Hoteleira de Santa Maria da Feira; -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado após cumprimento integral das obrigações contratuais. -----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas até **30 (trinta) dias** após aceitação das mesmas nos serviços da primeira outorgante, o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento liquidação e despesas da Fundação INATEL. ----
3. As faturas devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas à Fundação INATEL no prazo máximo de cinco dias após o fornecimento dos bens. -----
4. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
5. Não serão concedidos adiantamentos por conta dos bens a fornecer. -----
6. Só serão efetuados pagamentos relativamente os bens efetivamente entregues e aprovados pela Fundação INATEL. -----
7. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e remetidas para:  
dsi.contabilidade@inatel.pt
8. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre factoring, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionado. -----
9. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação da celebração do respetivo contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos, e dias feriados.

#### **Cláusula Sétima**

### **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados e / ou das obrigações assumidas por causa imputável ao Segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

em que **P** corresponde ao montante da penalidade a aplicar, **V** é o valor do contrato, e **A** corresponde ao número de dias de atraso / valor da penalidade aplicada à Fundação INATEL em sequência de obrigações assumidas pelo segundo outorgante. -----

2. A Fundação INATEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula. -----

3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Fundação INATEL exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

4. O valor acumulado das penalidades não pode exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos. -----

5. No caso do limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do CCP ser atingido, e a entidade adjudicante opte por não proceder à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do citado normativo legal. -----

### **Cláusula Oitava**

#### **Caução**

Não aplicável. -----

### **Cláusula Nona**

#### **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como, do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325º, e ainda, do vertido nos artigos 333º e 448º, todos do Código dos Contratos Públicos, a Fundação INATEL, poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este ter sido notificado desse incumprimento, e se

- decorrido o prazo que lhe haja sido fixado na notificação, não tiver sanado a situação de não cumprimento. -----
2. É causa de resolução do contrato por parte da Fundação INATEL, designadamente, o seguinte: -----
- a) Atraso na entrega dos bens ou falta da reposição de bom funcionamento por período superior a 10 (dez) dias úteis; -----
  - b) Incumprimento por parte do Adjudicatário das ordens, diretivas, ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
  - c) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante; -----
  - d) Transmissão a terceiros, por qualquer forma, de quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços, em violação do disposto na Cláusula 24ª do presente Caderno de Encargos. -----
  - e) Se o valor acumulado das penalidades previstas na Cláusula 20ª exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP; -----
  - f) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
  - g) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal. ---
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes de adoção de novo procedimento de formação do contrato por parte da Entidade Adjudicante. -----
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos trabalhos afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo contratados. -----
5. Em caso de resolução do contrato, e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo, da Fundação INATEL poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário. -----
6. A Fundação INATEL, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 334º do CCP, total ou parcialmente o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. No caso de se verificar o previsto no número anterior da presente Cláusula, o Adjudicatário terá direito a uma indemnização equivalente a um mês de contrato por cada ano ou fração que falte decorrer até ao termo do mesmo. O cálculo desta indemnização será efetuado com base na média mensal dos valores faturados até então, não podendo, em caso algum, ser inferior a dois meses de contrato. -----
8. A Fundação INATEL, poderá, ainda, resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335º do CCP. -----  
-----

#### **Cláusula Décima**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

#### **Cláusula Décima-Primeira**

##### **Subcontratação e Cessão da posição contratual**

1. A responsabilidade pelos serviços a prestar incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Segunda Outorgante, e só ela, salvo, nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada nos termos do n.º 4 da presente Cláusula. ---
2. Caso a Segunda Outorgante pretenda realizar qualquer parte prestação de serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer, previamente, a competente autorização à Primeira Outorgante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318º a 321º do CCP. -----

3. A Primeira Outorgante pode recusar a subcontratação nos termos do previsto no artigo 320º do CCP. -----
4. A cessão da posição contratual depende da prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, não podendo a Segunda Outorgante transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros sem a referida autorização. -----

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Correm integralmente por conta da Segunda Outorgante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do presente contrato, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos. -----
2. Se a Primeira Outorgante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a Segunda Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for. -----
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos números 1 e 2, não correm por conta da Segunda Outorgante se esta demonstrar, de forma clara e inequívoca, que os mesmos são imputáveis à Primeira Outorgante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados. -----

### **Cláusula Décima-Terceira**

#### **Dever de sigilo**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução do contrato relacionadas com a atividade da entidade contratante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato. -----  
-----

#### **Cláusula Décima-Quarta**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou citações, e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato. -----  
-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto, contantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, através de correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia da comunicação, no prazo de 8 (oito) dias subsequentes à respetiva alteração. -----  
-----

#### **Cláusula Décima-Quinta**

##### **Cabimento Orçamental**

A fonte de financiamento é o orçamento Exploração da Fundação INATEL, nos termos do ali consagrado e no respetivo Plano Plurianual. -----  
-----

#### **Cláusula Décima-Sexta**

##### **Proteção de dados pessoais**

No que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais, o Fornecedor obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato.”-----  
-----

#### **Cláusula Décima-Sétima**

##### **Efeitos de transmissão de empresa ou estabelecimento**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir com o disposto no artigo 285.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que se trate de situações de transmissão de estabelecimento. -----
2. Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de empresa, ou estabelecimento ou ainda de parte de empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores, bem como a responsabilidade pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contra-ordenação laboral. -----
3. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante reserva-se no direito de discriminar positivamente empresas que não tenham sido condenadas por incumprimentos muito graves ou reincidências em ilícitos graves no campo das relações laborais, bem como aquelas que não tenham adotado práticas de dumping social. -----  
-----

#### **Cláusula Décima-Oitava**

##### **Gestor do Contrato**

A primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato o Técnico [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente:

- i) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----  
-----

#### **Cláusula Décima-Nona**

##### **Regime jurídico e Foro**

1. O contrato é regulado pela Lei portuguesa. -----
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, e no correspondente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que

